



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2818



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 6/2019

Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Institui-se o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 7 de novembro como o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

**Art. 3º** As comemorações alusivas ao Dia das Quebradeiras de Coco Babaçu, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A atividade extrativa do babaçu no Estado do Tocantins é realizada predominantemente por mulheres, embora tenha a participação dos homens em determinados momentos. É uma atividade considerada secundária, cuja safra coincide com a entressafra da chamada roça. A atividade do babaçu, que é aproveitado integralmente pelas famílias, não se restringe à coleta, à quebra e à venda das amêndoas.

Nos Estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Piauí, estimam que um contingente de quase 300 mil mulheres vive de coletar coco babaçu, nativo dessas regiões. De sua amêndoa, extraem o óleo vegetal, com o qual cozinham e produzem sabão, da casca do coco, fazem lenha; da palha da árvore, cestos e outros artesanatos. Nada se perde.

Mas elas só utilizam para si o excedente da produção. O trabalho de coleta e quebra do coco é árduo e penoso, senão pouca será a amêndoa comercializada no final do dia. Para alcançar resultados, elas se juntam em grupos ainda na madrugada e adentram matas e fazendas. Sentadas embaixo das palmeiras de babaçu, com um machado entre as pernas, apoiam o coco sobre a lâmina e batem nele com um porrete. O movimento é preciso e se repete automaticamente até o cair do dia.

A importância do babaçu para essas mulheres faz com que elas tenham um cuidado e um sentimento especial em relação à palmeira, que é chamada pelas quebradeiras de “árvore mãe”, pois garante a sobrevivência de toda a comunidade. Como uma mãe, a palmeira distribui igualmente os seus frutos, independentemente da condição dos filhos.

Nesse sentido, a líder comunitária Raimunda Gomes da Silva, que morreu no dia 7 de novembro pretérito aos 78 anos, ficou conhecida por lutar pela valorização das quebradeiras de coco no norte do Tocantins desde os anos 80. Além de ajudar a fundar o MIQCB (1991), movimento com atuação no Pará, Maranhão, Piauí e Tocantins, a ativista também foi responsável pela Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) e uma das fundadoras da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Bico do Papagaio.

A ex-quebradeira de coco rompeu as fronteiras do Brasil. Foi à China, aos Estados Unidos, à França e ao Canadá. Em

2005, integrou a lista mundial das mil mulheres que concorreram ao Prêmio Nobel da Paz. Em 2009, recebeu o título de Doutora Honoris Causa da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e, em 2013, recebeu o Diploma Mulher-Cidadã Guilhermina Ribeiro da Silva da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Devido à sua atuação na defesa dos direitos das mulheres quebradeiras de coco, Dona Raimunda recebeu, em 2003, o Prêmio Bertha Luz, concedido pelo Senado Federal às mulheres que oferecem relevante contribuição na defesa dos direitos da mulher e nas questões de gênero no Brasil.

Quebradeira de coco babaçu, líder comunitária e ativista política de destaque nacional, Dona Raimunda foi um exemplo de mulher de coragem e determinação, que sempre lutou pelos direitos das trabalhadoras rurais e das agroextrativistas.

Aos 20 anos, aprendeu a assinar o nome e tornou-se porta-voz de 400 mil trabalhadoras rurais extrativistas, em defesa do meio ambiente e dos direitos das mulheres. Em sua trajetória, foi responsável pela Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS).

Diante do exposto, nada mais justo do que homenagear as quebradeiras de coco babaçu e o ícone de resistência e defesa desta classe extrativista, Raimunda Gomes da Silva (Dona Raimunda). Dessa forma, solicitamos aos ilustres Pares o apoio para aprovação integral da presente Proposta Legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Assegura aos profissionais de educação física, denominados *personal trainers*, o acesso gratuito às academias de ginástica do Tocantins para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Os usuários das academias de ginástica do Tocantins, devidamente matriculados, poderão ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física.

§ 1º Os profissionais de educação física de que trata o *caput* terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes, de forma individual.

§ 2º As academias não poderão cobrar custo extra dos alunos ou dos profissionais de educação física para o acompanhamento das atividades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O profissional terá que comprovar que está apto a exercer a função de *personal trainer*, através da apresentação da CIP - Cédula de Identificação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 2º** As academias de ginástica ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartaz que informe aos consumidores que o usuário da academia poderá ser acompanhado por seu *personal trainer* particular, sem custo extra para nenhuma das partes.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto visa corrigir uma postura adotada por academias de ginástica em no Estado do Tocantins, que é a de cobrar uma comissão e/ou taxa do profissional de educação física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno, mais comumente chamado de *personal trainer*.

O fato é que as academias de ginástica adotam uma prática de cobrar dos profissionais de educação física uma taxa que seria justificada pela utilização do material, dos equipamentos e do espaço físico da academia para atender seus alunos particulares.

Esta prática é considerada abusiva, tendo em vista que o aluno, que contrata os serviços do profissional, é obrigado a pagar a mensalidade para a academia e ainda paga diretamente ao *personal trainer* o serviço prestado, remunerando ambas as partes de maneira proporcional e justa.

A desigualdade ocorre quando a academia obrigatoriamente quer ficar com uma parte ou comissão do valor pago diretamente ao professor pelo aluno, bem como quando cobra uma taxa indevida, diante de uma classe de trabalhadores que é obrigada a pagá-la para o exercício do seu labor.

A cobrança da taxa se torna indevida, em razão de o profissional de educação física não se utilizar dos aparelhos ou dos serviços da academia durante a aula de *personal trainer*, ficando somente à disposição do aluno que o contratou, e a contratação do serviço muitas vezes é feita diretamente com o profissional, sem passar pela secretaria da academia.

Insta ressaltar que o projeto em epígrafe não proíbe as academias de oferecerem o serviço de *personal*, somente orientando que, quando o serviço é solicitado pela secretaria da academia, o estabelecimento terá direito a reter uma comissão pelo serviço e deverá repassá-la em contracheque ao profissional que efetivamente ministrou a aula.

Tal cobrança é indevida quando o serviço é negociado diretamente com o profissional, não havendo que se cogitar que neste caso, estará obrigado a comissionar a academia, pois a mesma não faz parte desta relação contratual, se exonerando de qualquer responsabilidade sobre o serviço praticado e também se furtando ao direito de receber algo a mais por isso.

O caso enquadra-se na chamada sobretaxação de serviços, uma vez que o aluno paga a matrícula e a mensalidade da academia, que oferece em sua venda, um pacote completo de uso da academia quanto às instalações, equipamentos, manutenção, aulas coletivas e musculação, além de outros serviços como vestiário, banho e sauna, desde que disponíveis na academia, sendo que, ao pagar o seu professor particular, este estará automaticamente repassando a taxa em seu valor hora-aula, sobretaxando a mensalidade do aluno.

**Sala das Sessões**, em 23 de abril de 2019.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 141/2019

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica determinada que as escolas em funcionamento no Estado do Tocantins contarão com serviços de Psicologia ou Psicopedagogia para o atendimento dos alunos e profissionais da educação.

§ 1º Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 2º O profissional da educação, ao observar desvios de conduta no aluno que prejudique o aprendizado e as tarefas cotidianas, ocorrentes nos casos de *bullying*, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno à Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico com o fim de sanar tais problemas, de forma “*in loco*” prioritária, inclusive se necessário no período das férias.

§ 3º O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§ 4º Os pais ou responsáveis pelos alunos serão comunicados imediatamente sobre o tratamento, podendo inclusive, participar das sessões, se o tratamento permitir.

§ 5º O aluno que tiver iniciado o processo de tratamento e mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

**Art. 2º** O serviço descrito no *caput* do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação conforme necessidade.

**Art. 3º** Fica determinada a implantação de serviços de assistência social nas escolas da rede pública de ensino no âmbito do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único* – Durante o atendimento previsto no artigo 1º, poderá o profissional de Assistência Social estender seus trabalhos às famílias do aluno, fora do ambiente escolar, com intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução de demais políticas públicas necessárias.

**Art. 4º** O órgão executor do serviço poderá firmar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, para consecução dos seus fins.

**Art. 5º** Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Recentemente vivenciamos grandes tragédias que teve como o cenário as nossas escolas. Foi na manhã do dia 13 de março deste ano em que dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano-SP invadiram esta instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários durante o horário de intervalo. Neste massacre morreram cinco alunos, dois funcionários da escola, o tio de um dos atiradores e ambos os atiradores que se suicidaram com a chegada da polícia. Este crime ainda deixou o saldo de onze feridos. As causas desta tragédia ainda não foram apuradas.

No dia sete de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a Escola Tasso da Silveira, em Realengo no

Rio de Janeiro. Armado com dois revólveres efetuou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles com idade entre 13 e 16 anos, deixando ainda mais de treze pessoas feridas. O ex-aluno, após ser baleado cometeu suicídio.

Um aluno de 14 anos, estudante de uma escola particular em Goiânia, no estado de Goiás, munido de uma pistola de propriedade de sua mãe, que é policial matou dois colegas e feriu outros quatro no dia vinte de outubro de 2017.

Estes casos se somam a vários outros em que alunos e ex-alunos promovem atentados dentro do seio escolar.

*Bullying*, drogas e violência dentro de casa são os principais fatores que desencadeiam este tipo de crime; no caso de Realengo, o autor do massacre sofria por parte de suas colegas de classe *bullying* quando lá estudava, motivo pelo qual todas as vítimas deste massacre eram do sexo feminino.

É notório o grande índice de violência dentro das salas de aula. Começa com agressões verbais entre alunos e principalmente contra os professores. Logo desencadeia em agressões físicas. Muitas vezes o estopim termina em mortes, como citados anteriormente. O atendimento psicológico para este tipo de situação é fundamental para estancar a violência do indivíduo. Se fosse aplicada em todos os casos aqui citados, poderiam ter evitado estes atentados.

No que diz respeito ao *bullying*, tanto o causador, quanto a vítima carece de uma orientação psicológica e social; muitas vezes o causador do *bullying* pratica esta violência porque sofre violência ou a vivencia no seio familiar e desta forma busca suas vítimas dentre aqueles que são mais fragilizados. A depressão também pode decorrer do seio familiar.

O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo Ministério da Saúde como questão de saúde pública. Uma grande faixa dos casos de suicídio decorre da depressão em virtude do *bullying*, da violência psicológica e sexual sofrida em casa e que desta forma poderão ser tratadas por intermédio do profissional de psicologia.

Outro fator determinante para este tipo de violência está o uso de álcool e drogas, que da mesma forma tem como a causa problemas familiares. Tais problemas podem desencadear não só a violência, mas também problemas relacionados com o aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Sabemos da grande dificuldade em proceder ao tratamento a estes alunos; muitas vezes este serviço é escasso nas redes de saúde, muitas vezes quando encaminhado para tratamento externo, há a resistência dos pais que não o levam ao consultório, mesmo quando oriundos do conselho tutelar.

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia, psicopedagogia e assistência social no seio escolar. Estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento.

Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorre de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrido em 2017 apontam que 71% destes profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Já o assistente social terá a função de promover o atendimento fora no núcleo escolar dos alunos atendidos e aos seus familiares, podendo inclusive acionar demais órgãos de atendimento conforme suas necessidades.

Tanto o atendimento psicológico quanto o social serão compulsórios quando detectados a sua necessidade, sendo que o fim do atendimento será determinado por estes profissionais, mesmo nos caso sem que o aluno se forme ou se matricule em instituições privadas.

Promovendo o adequado tratamento psicológico e social aos alunos garantirá na diminuição da violência dentro das escolas, garantirá também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição dos problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

Com esta medida poderá inclusive diminuir os casos de afastamentos destes profissionais e garantir harmonia entre alunos e professores.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

## OFÍCIO Nº 3.616/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 21 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
PALMAS - TO

Assunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Revisão geral anual 2019.**

SEI – 19.0.000010796-7

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de maio de 2019, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIANETO**

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**O Governador do Estado do Tocantins:**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro do ano de 2018, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

**Parágrafo único.** A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

**Art. 2º** No exercício de 2019 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

**ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 02/2019****“Anexo IV à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.****CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	18.462,33	19.095,59
C	14	17.583,17	18.186,27
C	13	16.745,88	17.320,26
C	12	15.948,45	16.495,49
C	11	15.189,00	15.709,99
B	10	14.465,72	14.961,89
B	9	13.776,88	14.249,42
B	8	13.120,83	13.570,88
B	7	12.496,03	12.924,65
B	6	11.900,98	12.309,19
A	5	11.334,27	11.723,03
A	4	10.794,54	11.164,79
A	3	10.280,52	10.633,14
A	2	9.790,97	10.126,80
A	1	9.324,73	9.644,57

**CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	11.027,59	11.405,84
C	14	10.502,47	10.862,70
C	13	10.002,35	10.345,43
C	12	9.526,05	9.852,79
C	11	9.072,42	9.383,61
B	10	8.640,40	8.936,77
B	9	8.228,96	8.511,21
B	8	7.837,10	8.105,91
B	7	7.463,91	7.719,92
B	6	7.108,48	7.352,30
A	5	6.769,98	7.002,19
A	4	6.447,60	6.668,76
A	3	6.140,57	6.351,20
A	2	5.848,17	6.048,76
A	1	5.569,68	5.760,72

(NR)''

**ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 02/2019**  
**“Anexo V à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-10	1	21.256,13	21.985,21
DAJ-9	95	17.929,92	18.544,92
DAJ-8	9	15.538,52	16.071,50
DAJ-7	17	12.796,43	13.235,35
DAJ-6	46	10.968,36	11.344,58
DAJ-5	303	7.085,91	7.328,96
DAJ-4	113	5.484,20	5.672,31
DAJ-3	93	4.570,14	4.726,90
DAJ-2	47	3.656,13	3.781,53
DAJ-1	2	3.107,69	3.214,29

**CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Art. 10 desta Lei)**

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-10	13.816,46	14.290,37
DAJ-9	11.654,44	12.054,18
DAJ-8	10.100,02	10.446,45
DAJ-7	8.317,67	8.602,97
DAJ-6	7.129,42	7.373,96
DAJ-5	4.605,85	4.763,83
DAJ-4	3.564,71	3.686,98
DAJ-3	2.970,59	3.072,48
DAJ-2	2.376,48	2.457,99
DAJ-1	2.020,00	2.089,29

**FUNÇÃO COMISSIONADA**  
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2018	MAI/2019
FC-4	12	2.582,36	2.670,94
FC-3	33	1.835,80	1.898,77
FC-2	9	1.577,52	1.631,63
FC-1	45	1.356,70	1.403,24

(NR)''

**ANEXO IIIAO PROJETO DE LEI Nº 02/2019**  
**“Anexo VII à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.”**  
**Cargos em Regime de Extinção****TABELA I****Oficial de Justiça Avaliador, Escrivão, Escrivão Secretário e Contador/Distribuidor**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	18.462,33	19.095,59
C	14	17.583,17	18.186,27
C	13	16.745,88	17.320,26
C	12	15.948,45	16.495,49
C	11	15.189,00	15.709,99
B	10	14.465,72	14.961,89
B	9	13.776,88	14.249,42
B	8	13.120,83	13.570,88
B	7	12.496,03	12.924,65
B	6	11.900,98	12.309,19
A	5	11.334,27	11.723,03
A	4	10.794,54	11.164,79
A	3	10.280,52	10.633,14
A	2	9.790,97	10.126,80
A	1	9.324,73	9.644,57

(NR)''

**TABELA II**  
Auxiliar Judiciário

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	4.825,01	4.990,51
C	14	4.595,25	4.752,87
C	13	4.376,43	4.526,54
C	12	4.168,03	4.310,99
C	11	3.969,55	4.105,71
B	10	3.780,52	3.910,20
B	9	3.600,50	3.724,00
B	8	3.429,05	3.546,66
B	7	3.265,76	3.377,77
B	6	3.110,25	3.216,93
A	5	2.962,14	3.063,74
A	4	2.821,09	2.917,85
A	3	2.686,75	2.778,90
A	2	2.558,81	2.646,57
A	1	2.436,96	2.520,55

(NR)''

**ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019**  
“ANEXO VIII à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

**Oficial de Registro Civil e Depositário Público, Porteiros dos Auditórios/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	11.027,59	11.405,84
C	14	10.502,47	10.862,70
C	13	10.002,35	10.345,43
C	12	9.526,05	9.852,79
C	11	9.072,42	9.383,61
B	10	8.640,40	8.936,77
B	9	8.228,96	8.511,21
B	8	7.837,10	8.105,91
B	7	7.463,91	7.719,92
B	6	7.108,48	7.352,30
A	5	6.769,98	7.002,19
A	4	6.447,60	6.668,76
A	3	6.140,57	6.351,20
A	2	5.848,17	6.048,76
A	1	5.569,68	5.760,72

**Escrivão do Crime/Contador e Contador**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	18.462,33	19.095,59
C	14	17.583,17	18.186,27
C	13	16.745,88	17.320,26
C	12	15.948,45	16.495,49
C	11	15.189,00	15.709,99
B	10	14.465,72	14.961,89
B	9	13.776,88	14.249,42
B	8	13.120,83	13.570,88
B	7	12.496,03	12.924,65
B	6	11.900,98	12.309,19
A	5	11.334,27	11.723,03
A	4	10.794,54	11.164,79
A	3	10.280,52	10.633,14
A	2	9.790,97	10.126,80
A	1	9.324,73	9.644,57

(NR)''

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIANETO**  
Presidente

**OFÍCIO Nº 3.876/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Palmas, 28 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
PALMAS - TOAssunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).**

SEI – 19.0.000010796-7

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) destinado aos magistrados e servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de maio de 2019, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIANETO**

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 01/2019**

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos Magistrados e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**O Governador do Estado do Tocantins:**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício.

**Art. 2º** Podem aderir ao PAI os Magistrados e os servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.

§1º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão no Tribunal de Justiça pelo prazo de três anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

§4º É de responsabilidade do magistrado ou servidor solicitar a averbação no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev-Tocantins) de todo o tempo de serviço e de contribuição de períodos anteriores à posse no Tribunal de Justiça antes de formalizar adesão ao PAI.

**Art. 3º** O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o subsídio do magistrado ou remuneração básica do servidor aderente (exclusivamente vencimento e GAJ) auferido no mês anterior ao da publicação do regulamento previsto no art. 7º, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço efetivamente prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desde a sua instalação, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data.

§1º Comuta-se para os efeitos desta Lei o tempo de serviço como “Pioneiro do Tocantins”, instituído pela Lei nº 255, de 20 de fevereiro de 1991.

§2º Comuta-se para os efeitos desta Lei o tempo de serviço prestado pelo servidor quando cedido a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.

§3º A indenização de que trata este artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao magistrado ou servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido no regulamento desta lei, bem como formalizar o pedido de aposentadoria voluntária no Instituto Previdenciário até a data limite estabelecido em Resolução Interna;

II - será, alternativamente, a critério da Administração:

a) em parcela única em até 7 (sete) meses, contados da publicação do ato de aposentadoria;

b) em até 4 (quatro) parcelas, segundo cronograma de desembolso definido em norma interna do Tribunal de Justiça, atendida a programação orçamentária, com início em até 3 (três) meses da publicação do ato de aposentadoria;

III - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§4º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

§5º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Tribunal de Justiça, considera-se o exercício de cargos em comissão e outros cargos efetivos diferentes do atual, sendo a data fim o último dia disponível para adesão ao PAI.

**Art. 4º** Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 5º** Incumbe ao Tribunal de Justiça:

I - receber os pedidos de adesão ao PAI de que trata esta Lei;

II - iniciar o processo de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento sumário;

III - encaminhar ao Igeprev-Tocantins para os fins do art. 75 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

IV - baixar e publicar os atos de aposentadoria.

*Parágrafo único.* Os processos de aposentadoria que tratam esta Lei serão analisados pelo Igeprev-Tocantins e pela Procuradoria Geral do Estado em regime de prioridade.

**Art. 6º** As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça.

*Parágrafo único.* A reedição do programa poderá ser feita por meio de Resolução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** Incumbe ao Tribunal Pleno expedir o regulamento desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 976/2019

*\*Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 968/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2810, de 28 de maio de 2019, na parte onde se lê **Geovana Princesa Souto Godinho Rodrigues Ferreira e Campos de Oliveira** – Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, leia-se **Geovana Princesa Souto Godinho Rodrigues Ferreira e Campos de Oliveira** – Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 978/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Kayo Vinícius da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 980/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Maurina Carneiro Alves da Rocha** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 3 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 981/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Fredson Carneiro da Rocha** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 3 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 982/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Evaldo Gonçalves da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 983/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Walter Alves Santana** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 984/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Adelmário Alves dos Santos Jorge** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 985/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 4 de junho de 2019:

- Tullio Deusdara Martins Belarmino - AP-16;

- Marília Gabriela Matos Barreto Guinzelli - Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 986/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Raniele Cristina Souza Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 987/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR José Carlos Domingos Ferreira Junior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 988/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Ricardo de Oliveira Pereira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 989/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Ana Cassia de Oliveira Costa - AP-06;
- José Ribamar de Oliveira - AP-08;
- Antonio Cesar da Silva Carvalho - AP-11;
- Karla Conceição Lima Sales - AP-11;
- Laylla Coelho Corado - AP-11;
- Olavo Rodrigues Macedo - AP-11;
- Wadia Alves Corado - AP-11;
- Antonio Mota - AP-12;
- Edi Bento de Azevedo Pinho - AP-12;
- Iolanda Milhomens da Costa - AP-12;
- Danillo Cardoso Borges - AP-13;
- Doval Santos Trindade - AP-13;
- Irmo Vicente Rosa - AP-13;
- José Ronaldo Gomes de Carvalho - AP-13.

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de junho de 2019.

- Ana Cassia de Oliveira Costa - AP-07;
- José Ribamar de Oliveira - AP-11;
- Antonio Cesar da Silva Carvalho - AP-12;
- Laylla Coelho Corado - AP-12;
- Edi Bento de Azevedo Pinho - AP-13;
- Karla Conceição Lima Sales - AP-13;
- Wadia Alves Corado - AP-13;
- Olavo Rodrigues Macedo - AP-14;
- Antonio Mota - AP-15;
- Danillo Cardoso Borges - AP-15;
- Doval Santos Trindade - AP-15;
- Iolanda Milhomens da Costa - AP-15;
- Irmo Vicente Rosa - AP-15;
- José Ronaldo Gomes de Carvalho - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 990/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Gabriel Mateus Cardoso Aranha - AP-01;
- Genira Baiano da Penha - AP-01;
- Arllete Gadotti Fernandes Pereira - AP-03;
- Francisco Maior de Oliveira Neto - AP-06;
- Leticia Cardoso Correa e Silva - AP-08;
- Raquel Soares Borges - AP-08;
- Alexandre Rodrigues e Silva - AP-11;
- Gabriela Cristina Perin - AP-12;
- Glória Brito Miranda Ribeiro - AP-12;
- Caroline Carneiro Magaline - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de junho de 2019.

- Arllete Gadotti Fernandes Pereira - AP-04;
- Caroline Carneiro Magaline - AP-05;
- Francisco Maior de Oliveira Neto - AP-07;
- Alexandre Rodrigues e Silva - AP-12;
- Gabriel Mateus Cardoso Aranha - AP-13;
- Glória Brito Miranda Ribeiro - AP-13;
- Gabriela Cristina Perin - AP-15;
- Genira Baiano da Penha - AP-15;
- Raquel Soares Borges - Assessor Especial das Comissões Permanentes;
- Leticia Cardoso Correa e Silva - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 991/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os

seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Euripedes Pereira Rodrigues - AP-05;
- Gleicy Lopes Sampaio de Oliveira - AP-08;
- Lindalva Gomes de Araújo - AP-11.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de junho de 2019.

- Euripedes Pereira Rodrigues - AP-15;
- Gleicy Lopes Sampaio de Oliveira - AP-15;
- Lindalva Gomes de Araújo - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 992/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 2 de junho de 2019:

- Aurenice Lima dos Santos - AP-15;
- Isaac Fernandes de Castro - AP-15;
- Mariney Brito da Silva - AP-15;
- Rafael Pereira dos Reis - AP-15;
- Samara Natalina Dias de Souza - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 993/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Wilson Coelho dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 13 de maio de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 994/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Angelica de Faria Ribeiro** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 3 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 995/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR José Bezerra Lino Tocantins** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 3 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 997/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR José Alves Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 998/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Jefferson Rocha Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 999/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Cleidon Lustosa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 3 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.000/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Endy Taylla Costa Xavier** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, a partir de 1º de junho de 2019.

**Art. 2º NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-12, da mesma lotação, a partir de 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.002/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Artur Richer Batista - AP-10;
- Juscineide Priscila Tavares Furtado - AP-10.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.003/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Priscila Amorim Andrade - AP-10;
- Glayson Alves Soares - AP-15;
- Maycon Augusto Rocha Gonçalves - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.004/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Phablo Martins dos Santos - AP-15;
- Tadeu Fonseca Pires - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.005/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Sauma Gomes de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Art. 2º** NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-15, da mesma lotação, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.006/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Nayanna Pereira de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.007/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Aduino José da Silva - AP-12;
- Lizandra Borges Araújo Cabral Morato - AP-12.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de junho de 2019.

- Aduino José da Silva - AP-13;
- Lizandra Borges Araújo Cabral Morato - AP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.008/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de junho de 2019:

- Kaique Ruske - AP-15;
- Sandra Anacleto da Silva - AP-15;
- Fernanda Julião - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.009/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Cleidimar Aparecida Chaves de Melo** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 6 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de junho de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 009/2019.

PROCESSO: 00103/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema de ar condicionado central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar do tipo Split, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

DATA DE ABERTURA: 24 de junho de 2019.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local de Palmas - TO  
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fones: (63) 3212-5074 e 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

E-MAIL: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 7 de junho de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**Processo nº 00071/2019**

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de material de expediente conforme especificado no Termo de referência, visando atender às necessidades desta Casa de Leis.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrita sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: GARCIA COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 05.259.115/0001-19

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data da sua publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 448.523,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da eventual contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Base Legal: Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e no que couber, do Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Palmas, 7 de junho de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PHS)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**